

CURSO INTRODUTÓRIO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Infraestrutura e sistemas logísticos necessários ao funcionamento da Atenção Básica

Gardênia Maria Costa de Oliveira

PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

- I- Unidades Básicas (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o Manual de Infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS.
- II- As UBS, devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional de acordo com as normas vigentes.
 1. Consultório médico e de enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea.

sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;

2. Área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, etc.

Compete às Secretarias Municipais de Saúde

X - Garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI - Garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

Portaria nº 2.394, de 11 de Outubro de 2011

Institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

- Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica, bem como pelo resultado da pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do www.qualificaubs.saude.gov.br sobre as condições atuais das UBS, resolve:

ter como objetivo, permitir o repasse de incentivos financeiros para a ampliação de UBS municipais e distritais, como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações (*Componente Ampliação*).

- Serão financiadas ampliações de UBS em imóvel próprio do Município ou a ele cedido;

- Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Após publicado ato normativo:
- Repasse da 1ª parcela: 20%
- Repasse da 1ª parcela: 80%



- O município assumirá a manutenção preventiva por 5 anos como condição de permanecer no programa.
- Valor superior: o município custeará o restante;
- Valor inferior; o município poderá utilizar para o acréscimo quantitativo de ações já previstas na pré proposta anteriormente encaminhada e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.



Obrigada!

